

Lei Complementar nº 017/2002

"Estabelece a reestruturação organizacional da Guarda do Município de Bertioga, altera a denominação, dispõe sobre a criação, o Código de Ética, o regulamento de uniforme o plano de carreira e dá outras providências".

Autor: Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

Alterações: **Revogada pela LC 184/2023**
Alterada pela LC 176/2023
Alterada pela LC 154/2020
Alterada pela LC 146/2018
Alterada pela LC 142/2018

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final, na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Por esta Lei Complementar fica estabelecida a reestruturação da Guarda do Município de Bertioga, que passa a receber a denominação de Guarda Civil do Município de Bertioga, com a finalidade de proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, bem como a proteção sistêmica da população nos limites territoriais do Município, de acordo com o § 8º, do art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigo 147, da Constituição do Estado de São Paulo; inciso XXV, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município; e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§ 1º Tratando-se de serviço essencial não haverá especificidade de dias e horários para a prestação de serviços pela Guarda Civil, exceto os definidos em lei.

§ 2º A Guarda Civil é composta por órgãos de acordo com as competências funcionais e agentes distribuídos em classes. (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(1\)](#)

[Redação anterior\(2\)](#)

Art. 2º A Diretoria do Departamento da Guarda Civil de Bertioga é um órgão diretamente subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania, corporação uniformizada, armada, fundamentada na hierarquia e disciplina e nos princípios da Administração Pública, competindo à corporação, dentro de suas respectivas áreas de atuação, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - exercer o poder de polícia na proteção preventiva e repressiva dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sempre que houver necessidade do desempenho de suas atribuições ou houver ocorrência que permita sua interferência e também deverá atuar na área da segurança pública, visando à relação de proteção da comunidade que irá servir, de acordo com a legislação vigente;

II - a Proteção Municipal feita pela Guarda Civil do Município de Bertioga a Transgressões Disciplinares de guardas municipais, ao Meio Ambiente, a Defesa Civil, a Órgãos da Secretaria de Segurança Pública, ao Trânsito, ao Turismo, Promoção Social, Fundo Social de Solidariedade, ao Patrimônio Histórico, Cultural, Ecológico, Paisagístico e as Posturas do Município, poderão ser trabalhadas através das seguintes ações:

- a-** relatar, auxiliar, apoiar e integrar;
- b-** orientações, fiscalizações, apreensões, autuações, comunicações, solicitações e informações;
- c-** proteção municipal com e sem uniformes, a critério do Comandante;
- d-** transportes de apoio a Serviços Municipais;
- e-** rondas ostensivas municipais de proteção;
- f-** coibir nas praias do Município, práticas esportivas não autorizadas ou em locais e horários proibidos;
- g-** prisão em flagrante delito;
- h-** promover inspeções, operações e blitz.

III - executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(3\)](#)

[Redação anterior\(4\)](#)

Art. 3º. Iniciando-se pelo posto mais alto, a escala hierárquica da Guarda Civil do Município de Bertioga é a seguinte:

- I** - Chefe do Poder Executivo;
- II** - Secretário de Segurança e Cidadania;
- III** - Diretor do Departamento da Guarda Civil - *Comandante*;
- IV** - Chefe de Administração da Guarda Civil - *Subcomandante*;
- V** - Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil;
- VI** - Supervisor da Guarda Civil;
- VII** - Inspetor da Guarda Civil;

VIII - Guarda Classe Distinta;
IX - Guarda Classe Especial;
X - Guarda 1^a Classe;
XI - Guarda 2^a Classe;
XII - Guarda 3^a Classe; (NR)
XIII - Guarda 4^a Classe.

Parágrafo único. Será denominado Guarda 4^a Classe o Guarda Civil que estiver em estágio probatório. (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(5\)](#)
[Redação anterior\(6\)](#)

Art. 4º. A Guarda Civil do Município de Bertioga, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria do Departamento da Guarda Civil;
II - Administração da Guarda Civil;
III - Corregedoria da Guarda Civil;
IV - Divisão de Justiça e Disciplina do Município de Bertioga;
V - Divisão Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga
VI - Supervisão; e
VII - Inspetoria.

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(7\)](#)
[Redação anterior\(8\)](#)

Art. 4º-A. As seguintes Funções Gratificadas para os cargos da Guarda Civil do Município de Bertioga serão reguladas por esta Lei, nas quantidades e requisitos a seguir descritos:

I - um (01) Supervisor; e
II - seis (06) Inspetores Operacionais Rondantes.

§ 1º O Supervisor receberá em parcela destacada a gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.

§ 2º Os Inspetores Operacionais Rondantes receberão em parcela destacada a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.

§ 3º As gratificações serão percebidas, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo.

Art. 4º-B. Serão escolhidos livremente pelo Prefeito, dentre os Guardas Civis Municipais efetivos, que estejam em bom comportamento e que tenham cumprido o estágio probatório.

Parágrafo único. A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de Supervisor ou Inspetor Operacional Rodante não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo.

[Redação dada pela LC 146/2018\(9\)](#)

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Diretor da Guarda Civil do Município de Bertioga

Art. 5º. Compete ao Diretor da Guarda Civil:

I - comandar e representar a Guarda Civil do Município de Bertioga em todos os assuntos relativos a corporação;

II - determinar a todos os seus subordinados, a alteração de qualquer procedimento com a intenção de aperfeiçoar, legalizar ou melhorar o trabalho da Guarda Civil do Município de Bertioga;

III - promover cursos para a formação e reciclagem de guardas civis municipais;

IV - participar de Seminários, Simpósios, Debates, Congressos, Palestras e Conferências onde o tema principal versa sobre Guardas Municipais ou Segurança Pública;

V- promover o Entrosamento e a Integração com órgãos Municipais, Estaduais e Federais que permitam a participação direta ou indireta nas ações de segurança pública, face a responsabilidade de todos estabelecida pela Constituição Federal em seu artigo 144;

VI- quando a situação exigir estabelecer normas gerais de ação, através de ordens de serviço aos guardas civis municipais para o funcionamento e execução dos trabalhos a serem executados;

VII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções determinadas pelo Secretário de Segurança e Cidadania do Município de Bertioga. (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(10\)](#)

[Redação anterior\(11\)](#)

Seção II

Chefe de Administração da Guarda Civil do Município

Art. 5º-A. Compete ao Chefe de Administração da Guarda Civil do Município, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

I - substituir o Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, em seus impedimentos;

II - coordenar os serviços de apoio administrativo ao comando da Guarda Civil

III - realizar os serviços necessários para aquisição e manutenção de bens e serviços da Guarda Civil;

IV - coordenar o fluxo de processos em andamento na Guarda Civil;

V - coordenar o fluxo de documentos próprios da Guarda Civil;

VI - coordenar reuniões de sua competência da Guarda Civil;

VII - orientar e supervisionar a divulgação de informações e notícias da Guarda civil; e

VIII - executar os serviços administrativos de controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas competências.(NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(12\)](#)

Seção III

Chefe de Corregedoria e Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina

Art. 6º Compete ao Chefe de Corregedoria da Guarda Civil do Município de Bertioga, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019/19:

I - promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos agentes da Guarda Civil, seguindo os procedimentos do Código de Ética da corporação;

II - orientar o cumprimento das leis e regulamentos pelos agentes da Guarda Civil do Município;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de agentes da Guarda Civil do Município;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, o encaminhamento do Guarda Civil aos serviços social e de saúde mental, quando possível e necessário;

VI - colher as informações, no interesse da administração, sobre os agentes da Guarda Civil do Município;

VII - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências de natureza policial envolvendo os agentes da Guarda Civil, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atribuições do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil;

XI - realizar diligências para apurações de infrações disciplinares;

XII - atender às ocorrências de natureza disciplinar atribuídas aos agentes da Guarda Civil do Município;

XIII - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; e

XIV - cumprir outras atribuições previstas em lei ou regulamentos. (NR)

Parágrafo único. Em situações de transgressões disciplinares que exijam imediata providência devido ao estado de flagrância, o Chefe de Corregedoria terá ascendência sobre todos os Guardas Civis, independente da função ou cargo de confiança que ocupe.(NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(13\)](#)

[Redação anterior\(14\)](#)

Art. 6º-A. Compete ao Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga:

I - substituir o Chefe de Corregedoria nos seus impedimentos legais para assegurar a continuidade da regular apuração disciplinar de acordo com o Código de Ética da corporação;

II - elaborar procedimentos pertinentes em casos de transgressões disciplinares cometidas por componentes da corporação, mediante determinação legal de autoridade competente;

III - auxiliar a Corregedoria da Guarda Civil a realizar diligências, levantamentos e investigações para a apuração preliminar dos fatos;

IV - determinar a todos os seus subordinados a execução das tarefas especiais do órgão;

V - levar ao conhecimento da Corregedoria as alterações dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho; e

VI - cumprir outras atribuições previstas em lei e regulamentos referentes às atividades disciplinares.

Parágrafo único. A Divisão de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga estará subordinada diretamente à Corregedoria da Guarda Civil." (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(15\)](#)

Seção IV

Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil

Art. 7º Compete ao Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

I - coordenar os trabalhos operacionais da Guarda Civil;

II - levar ao conhecimento do Chefe de Administração da Guarda Civil as informações colhidas dos plantões e da supervisão;

III - coordenar as operações da Guarda Civil bem como a elaboração de seus relatórios;

IV - coordenar as atividades de manutenção preventivas e corretivas das viaturas da Guarda Civil; e

V - executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

VI - (Revogado).

VII - (Revogado).

VIII - (Revogado).

IX - (Revogado). (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(16\)](#)

[Redação anterior\(17\)](#)

Seção V

Supervisor da Guarda Civil

Art. 8º (Art. 7º). Compete ao Supervisor da Guarda Civil:

I - elaborar a escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II - realizar o controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III - manter o controle dos prontuários dos Guardas Civis;

IV - manter os Guardas Civis, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;

V - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VI - elaborar estatísticas de dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

VII - coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais; e

VIII - coordenar operações;

IX - executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.

Parágrafo Único. A supervisão administrativa da Guarda Civil, estará subordinada diretamente ao Comandante da Guarda Civil.

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(18\)](#)

[Redação dada pela Lei Complementar 146/2018\(19\)](#)

[Redação anterior\(20\)](#)

Seção VI

Inspetor da Guarda Civil

Art. 8º-A. Compete ao Inspetor da Guarda Civil:

I - administrar a fração de efetivo sob o seu comando;

II - fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil;

III - acompanhar diretamente as ocorrências de natureza policial atendidas pela Guarda Civil;

IV - exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V - fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do agente da guarda civil, inclusive material bélico;

VI - levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil; e

VIII - desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores." (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(21\)](#)

Seção VII

Das Atribuições dos Guardas Civis

Art. 9º São atribuições comuns dos Guardas Civis do Município de Bertioga:

I - o exercício do poder de polícia contra as ilicitudes na ocupação dos bens públicos, dominiais, especiais e de uso comum do povo;

II - conservação do material e do local de trabalho colocado à sua disposição informando ao superior irregularidade ou fato importante;

III - acatar as ordens legais recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e aos demais membros da Guarda Civil do Município o devido respeito;

IV - deter em flagrante delito nos casos previstos em legislação vigente e conduzi-lo à presença da autoridade policial local;

V - participar dos cursos e demais eventos voltados à formação ou aperfeiçoamentos obrigatórios, constantes do plano de instrução anual;

VI - fazer uso de meios de comunicação e informação através de rádios, telefones, relatórios e outros meios para ensejar a tomada de medidas oportunas;

VII - levar ao conhecimento de seu superior imediato alteração de conduta e disciplina de membros da corporação, bem como as condições de trabalho;

VIII - ajudar no combate a incêndios, valendo-se de água e produtos químicos e lançando mão de outros meios, para evitar a propagação do sinistro;

IX - VETADO

X - exercer a vigilância e fiscalização das áreas de matas, rios, praias, mar, existentes no Município, através de patrulha ambiental, que fará a proteção municipal e ambiental por meio de proteção a cavalo, proteção com cães, motorizada, com embarcações, a pé, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação e informação: rádio, telefone, relatórios e outros meios, para ensejar a tomada de medidas oportunas; e

XI - dirigir viaturas.

§ 1º Em casos excepcionais, de necessidade justificada, a critério do superior hierárquico, o Guarda Civil 4ª Classe, ainda que em curso de formação, poderá dirigir viaturas.

§ 2º O Guarda Civil 4ª Classe auxiliará os componentes efetivos da corporação na execução das atividades regulamentares.

§ 3º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 3º Classe:

I - orientação e auxílio dos Guardas Civis em estágio probatório;

II - exercer atividade de patrulhamento nas áreas de atuação da Guarda Civil;

III - realizar rondas preventivas nos próprios municipais e nas vias e logradouros públicos conforme plano de segurança municipal ou atos normativos diversos;

IV - realizar orientação e fiscalização de trânsito;

V - dar desfecho às ocorrências de sua responsabilidade, orientando ou apresentando aos superiores hierárquicos, órgãos ou às autoridades competentes, conforme complexidade;

VI - integrar equipes operacionais especiais;

VII - auxiliar na promoção dos trabalhos sócio instrutivos da Guarda Civil; e

VIII - prestar auxílio às classes hierárquicas superiores.

§ 4º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 2º Classe:

I - integrar equipe de gerenciamento costeiro;

II - executar o controle do almoxarifado de material comum da Guarda Civil;

III - uso de arma longa ou calibre diferenciado da Corporação; e

IV - orientação, auxílio às classes hierárquicas subordinadas;

§ 5º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 1ª Classe:

I - zelar pela conservação e organização do almoxarifado de material bélico - paiol da Guarda Civil;

II - realizar ações de prevenção e de manutenção secundária do armamento da Guarda Civil; e

III - orientar e auxiliar as classes hierárquicas subordinadas; e

§ 6º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de Classe Especial:

I - auxiliar na execução de projetos de integração com os membros da corporação;

II - realizar instruções de tiro;

III - supervisionar estande de tiro e outros locais de treinamento;

IV - auxiliar seus superiores no planejamento e execução de operações especiais e demais serviços;

V - auxiliar o comando funcional da Guarda Civil e o Secretário de Segurança e Cidadania ou quem por eles indicados para tanto, nos assuntos de cunho profissional, operacionais, institucionais e de políticas públicas de segurança e cidadania;

VI - realizar trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, coletando e oferecendo informações que deem subsídios para verificação do cumprimento das metas estabelecidas e dos projetos do Plano de Governo; e

VII - orientar e auxiliar as classes hierárquicas subordinadas;

§ 7º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de Classe Distinta:

I - auxiliar e realizar atividades correcionais de orientação do efetivo de serviço;

II - auxiliar e fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento da corporação;

III - quando solicitado, acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil do Município de Bertioga;

IV - auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e da Secretaria de Segurança e Cidadania na elaboração e cumprimento de objetivos e metas;

V - auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e da Secretaria de Segurança e Cidadania na elaboração e interpretação de leis, decretos, normas, portarias, circulares, regulamentos e instruções de interesse da segurança municipal;

VI - auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e ao Secretário de Segurança e Cidadania no desempenho de suas atribuições, em especial na concepção e execução de projetos relacionados a assuntos que subsidiem a elaboração de ações da Secretaria de Segurança e Cidadania e da Guarda Civil; e

VII - substituir superiores funcionais em seus impedimentos legais.

§ 8º De acordo com a necessidade da administração poderão ser criados e extinguidos grupamentos de apoio a outros órgãos, afim de garantir os serviços correlatos, ficando os Guardas Civis vinculados operacionalmente ao órgão apoiado e administrativa e disciplinarmente à Diretoria do Departamento da Guarda Civil e sua Corregedoria. (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(22\)](#)

[Redação dada pela LC 146/2018\(23\)](#)

[Redação anterior\(24\)](#)

Art. 10. (Revogado).

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(25\)](#)

[Redação anterior\(26\)](#)

Art. 11. (Revogado).

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(27\)](#)

[Redação anterior\(28\)](#)

Art. 12. A Guarda Civil, será comandada por pessoa de livre escolha do Prefeito, o qual responderá pela Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga, cargo este, que exigirá no mínimo 4 (quatro) anos de experiência como graduado, oficial ou chefia nas policias civis e militares, como também, no comando de guarda municipal.

§1º. Fica delegado o Poder de Polícia aos Guardas Civis do Município de Bertioga no desempenho legal de suas funções;

§2º. Somente nos casos de restrições médicas e onde a ostensividade venha prejudicar a proteção municipal, o Guarda Civil a critério do Comandante poderá trabalhar sem uniforme;

§ 3º (Revogado).

§4º. A Guarda Civil do Município de Bertioga, poderá fazer a proteção dos bens, instalações e serviços municipais, utilizando-se de cães e cavalos adestrados, com adestradores habilitados, pertencentes a um canil ou a um destacamento de cavalaria da própria guarda a ser criado e regulamentado por Decreto do Executivo, de acordo com a legislação especial vigente e observando o seguinte:

I - somente o Guarda Civil do Município de Bertioga, com curso de adestrador ou condutor autorizado e habilitado em treinamentos específicos, poderá trabalhar ou ter contato com os cães e cavalos;

II - os cães e cavalos deverão ter acompanhamentos periódicos por médicos veterinários.

§5º. Manter um relacionamento de cooperação mútua e integração com

todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente as Polícias Civis, Militares e Federal.

§ 6º O Guarda Civil do Município de Bertioga deverá deter em flagrante delito nos casos previstos na legislação processual penal vigente, e logo após, conduzir o detido à presença da autoridade policial local.

§ 7º São equipamentos da Guarda Civil, além de outros:

I - uniformes completos; e

II - colete antibalístico e tático.(NR)

III - tonfa, cassetete de borracha, bastão retrátil;

IV - algema de metal;

V - armamento de menor potencial ofensivo como eletro condutor e químico;

VI - arma de fogo e munições;

VII - viaturas; e

VIII - outros equipamentos capazes de auxiliar no desempenho das funções.(NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(29\)](#)

[Redação anterior\(30\)](#)

CAPÍTULO III DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL

Seção I Do Ingresso

Art. 13. Desde que haja vagas no quadro, ou havendo aumento do efetivo, o chefe do Executivo abrirá as inscrições e determinará que se proceda os exames dos candidatos.

Paragrafo único: Para fins de ingresso na Guarda Civil de Bertioga é reservado 1/5 (um quinto) de vagas para o sexo feminino."(NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(31\)](#)

Art. 14. Só serão incorporados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

I - ser aprovado nos exames de seleção;

II - REVOGADO;

III - ter, no mínimo, 1,65m de altura, descalço e descoberto, para homens, e no mínimo, 1,55m de altura, descalço e descoberto, para mulheres; (NR)

[Decisão STF - transitado em julgado 14/06/2024 - ADI 2079175-09.2023.8.26.000\(32\)](#)

IV - ser motorista habilitado em condições de dirigir carros e motos;

V - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VI - estar quite com o Serviço Militar e obrigações eleitorais;

VII - ser aprovado nos testes intelectuais, tendo como base as matérias do Ensino Médio Completo;

VIII - ser aprovado nos exames de aptidão física, mental e psicológica, bem como no exame toxicológico, comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração.

IX - possuir o Ensino Médio Completo.

X - (Revogado).

XI - (Revogado).

[Redação dada pela Lei Complementar 176/2023\(33\)](#)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(34\)](#)

[Redação anterior\(35\)](#)

Art. 15. O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro das vagas oferecidas, será incorporado na condição de Guarda Civil do Município de Bertioga após a conclusão do estágio probatório, desde que neste período demonstre aptidão moral, intelectual, física e profissional para o exercício da função.

Art. 16. O ingresso na corporação de Guardas Civis do Município de Bertioga e a carreira dar-se-ão sempre nas condições estabelecidas neste Estatuto, observados os requisitos constitucionais para o ingresso no serviço público. (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(36\)](#)

[Redação anterior\(37\)](#)

Art. 17. Os servidores temporários contratados na forma da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, que prestarão serviços pela Guarda civil do Município de Bertioga, deverão se submeter a 50 (cinquenta) horas de instruções para o desempenho das atribuições de seu cargo, mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único. Os referidos servidores temporários desempenharão suas funções nos períodos pré-determinados e supervisionados por Guardas Civis efetivos. (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(38\)](#)

[Redação anterior\(39\)](#)

Seção III Da Jornada de Trabalho

Art. 18. Os Guardas Civis possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que serão cumpridas em plantões de 12, 08 e 06 horas.

Parágrafo Único. Por ser serviço insalubre o Guarda Civil do Município de Bertioga terá direito ao adicional de insalubridade.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 19. Os candidatos selecionados pela Administração serão submetidos a estágio probatório de 03 (três) anos, na forma da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 20. O estágio probatório do Guarda Civil do Município de Bertioga poderá ser realizado com carga horária na forma do artigo 18, desta Lei Complementar.

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado). (NR)

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, os aprovados, serão empossados em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo, como Guardas Civis efetivos. (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(40\)](#)

[Redação anterior\(41\)](#)

Art. 21. O curso de formação da Guarda Civil de Bertioga será baseado na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP ou órgão que o substitua .

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado).

IV - (Revogado).

V - (Revogado).

VI - (Revogado).

VII - (Revogado).

VIII - (Revogado).

IX- (Revogado).

X - (Revogado).

XI - (Revogado).

XII - (Revogado).

XIII - (Revogado).

XIV - (Revogado).

XV - (Revogado).

XVI - (Revogado).

XVII - (Revogado).

XVIII - (Revogado).

XIX - (Revogado).

XX - (Revogado).

XXI - (Revogado).

XXII - (Revogado).

XXIII - (Revogado).

Parágrafo Único. Após o término do estágio probatório, os aprovados nos testes morais, intelectuais, físicos e profissionais, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em sessão solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guardas Civis efetivos.

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(42\)](#)

[Redação anterior\(43\)](#)

Seção V Do Uniforme

Art. 22. A Guarda Civil do Município de Bertioga utilizará uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

§ 1º Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Civil, os uniformes são classificados em números:

- I - 01 (um) - Básico Operacional;*
- II - 02 (dois) - Operacional Ambiental;*
- III - 03 (três) - Operacional em Motocicleta;*
- IV - 04 (quatro) - Operacional de Trânsito;*
- V - 05 (cinco) - Operacional de Verão e Ciclista;*
- VI - 06 (seis) - Trabalho Administrativo; e*
- VII - 07 (sete) - Educação Física.*

§ 2º. A identificação visual e funcional será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

[Redação dada pela Lei Complementar 142/2018\(44\)](#)

[Redação anterior\(45\)](#)

Art. 23. REVOGADO

Art. 24. REVOGADO

[Redação dada pela LC 142/2018\(46\)](#)

[Redação anterior\(47\)](#)

Seção VII Da Carteira Funcional

Art. 25. A Carteira Funcional da Guarda Civil do Município de Bertioga, tem fé pública e é composta dos seguintes quesitos e características:

- I - Configurada nas cores; azul, branca, preta, verde e amarela;
- II - Dados Pessoais

- III - Foto 3X4 atual colorida
- IV - Brasão da Guarda Civil de Bertioga
- V - Brasão da Prefeitura do Município como marca d'água.
- VI - Impressão digital do portador

Parágrafo Único. Cópia frente e verso da referida funcional.



Seção VIII Das Promoções

Art. 26. A Guarda Civil do Município de Bertioga terá uma carreira única, que será subdividida, atendendo as seguintes denominações:

- I - Guardas Civis 4^a Classe;
- II - Guardas Civis de 3º Classe;
- III - Guardas Civis de 2º Classe;
- IV - Guardas Civis de 1º Classe;
- V - Guardas Civis de Classe Especial;
- VI - Guardas Civis de Classe Distinta;

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(48\)](#)

[Redação anterior\(49\)](#)

Art. 27. As promoções na Guarda Civil serão feitas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por portaria do executivo, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção na classe superior.

I - No caso de um guarda apresentar excepcionais qualidades, ou ainda por

ato de bravura, poderá ser promovido a outra classe imediatamente superior, desde que o Comandante da Guarda apresente parecer favorável à promoção.

II - As promoções da Guarda Civil por merecimento ocorrerão após elaboração de questionários de méritos administrativos onde deverão ser levados em conta:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) comportamento;
- d) elogios;
- e) desempenho individual;

f) (Revogado).

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(50\)](#)
[Redação anterior\(51\)](#)

Art. 28. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento na proporção de 01 (um) para 01 (um), de forma que o número de vagas oferecidas seja de 50% (cinquenta por cento) por antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, de forma alternada.

I - No caso de apenas uma vaga ofertada, prevalecerá o critério por antiguidade uma vez e o de merecimento na próxima oportunidade, e assim, sucessivamente. (NR)

II - Quando o número de inscritos não atingir a taxa de vagas disponíveis da classe pretendida, será dispensada a paridade de antiguidade e merecimento.(NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(52\)](#)
[Redação anterior\(53\)](#)

Art. 29. Para dirigir o procedimento de promoção será formada uma Comissão de Promoções da Guarda Civil - COPP-GC, composta por 03 (três) agentes efetivos que não estejam concorrendo direta ou indiretamente às vagas em questão da Guarda Civil de Bertioga. (NR)

§ 1º Os membros da Comissão de Promoções deverão receber adicional por participação em órgão de deliberação coletiva de 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento inicial do Nível 10-A.

I - Os membros da Comissão de Promoções serão nomeados através de portaria.

§ 2º A Comissão terá como secretário 01 (um) de seus membros;

§ 3º Não poderá ser membro de comissão:

- a) pessoa que não seja da carreira exclusiva da Guarda Civil de Bertioga;
- b) que esteja na classificação comportamental insuficiente ou inferior;

*c) que esteja sendo processado disciplinarmente; e
d) cônjuge, companheiro ou parente do candidato à vaga, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.*

§ 4º A Comissão de Promoções da Guarda Civil deverá analisar os seguintes requisitos contabilizados na classe hierárquica atual do candidato:

- I - comportamento;*
- II - assiduidade;*
- III - pontualidade;*
- IV - desempenho individual; e*
- V - antiguidade.*

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil encaminhará à Comissão de Promoções da Guarda Civil formulário de avaliação preenchido quanto ao quesito de comportamento.

§ 6º A Comissão de Promoções da Guarda Civil - COPP-GC deverá preencher o formulário de avaliação do Guarda, quanto aos quesitos de pontualidade e assiduidade, utilizando os documentos oficiais a serem fornecidos pelo órgão administrativo de recursos humanos (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(54\)](#)

[Redação anterior\(55\)](#)

Art. 30. Por ser o serviço da Guarda Civil de natureza singular de corporação armada pautada na hierarquia e disciplina própria, é vedada a lotação de pessoas ou servidores diversos daqueles da carreira exclusiva da Guarda Civil de Bertioga em seus quadros, sendo incompatíveis os regulamentos da corporação para com os demais servidores públicos. (NR)

[Redação dada pela Lei Complementar 154/2020\(56\)](#)

[Redação anterior\(57\)](#)

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 150, de 18 de outubro de 1995.

Bertioga, 12 de dezembro de 2.002.

Dr. Lairton Gomes Goulart

Prefeito do Município

Notas de Fim

1 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Por esta Lei Complementar fica estabelecida a reestruturação da Guarda do Município de Bertioga, que passa a receber a denominação de Guarda Civil do Município de Bertioga, com a finalidade de proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, bem como a proteção sistêmica da população nos limites territoriais do Município, de acordo com o § 8º, do art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigo 147, da Constituição do Estado de São Paulo; inciso XXV, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município; e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§ 1º Tratando-se de serviço essencial não haverá especificidade de dias e horários para a prestação de serviços pela Guarda Civil, exceto os definidos em lei.

§ 2º A Guarda Civil é composta por órgãos de acordo com as competências funcionais e agentes distribuídos em classes." (NR)

2 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º. Por esta Lei Complementar fica estabelecida a reestruturação da Guarda do Município de Bertioga, que passa a receber a denominação de Guarda Civil do Município de Bertioga, com a finalidade de proteção a bens, serviços e instalações municipais, bem como a realização de serviços de policiamento, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, de acordo com o parágrafo oitavo do artigo 144 da Constituição Federal, artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo e inciso XXV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A Guarda Civil do Município de Bertioga exerce serviço público essencial, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a suspensão de suas atividades.

§ 2º. Sendo serviço essencial, não haverá especificidade de dias e horários para prestação de serviços.

3 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 2º A Diretoria do Departamento da Guarda Civil de Bertioga é um órgão diretamente subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania, corporação uniformizada, armada, fundamentada na hierarquia e disciplina e nos princípios da Administração Pública, competindo à corporação, dentro de suas respectivas áreas de atuação, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - exercer o poder de polícia na proteção preventiva e repressiva dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sempre que houver necessidade do desempenho de suas atribuições ou houver ocorrência que permita sua interferência e também deverá atuar na área da segurança pública, visando à relação de proteção da comunidade que irá servir, de acordo com a legislação vigente;

....." (NR)

.....

4 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 2º. A Diretoria da Guarda Civil de Bertioga é órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Do Município, corporação uniformizada e fundamentada na hierarquia e disciplina, competindo a ela e dentro de suas respectivas áreas de atuação, as seguintes finalidades precípuas:

I - a proteção preventiva e repressiva dos bens, instalações e serviços municipais, sempre que houver necessidade no desempenho de suas atribuições ou houver ocorrência que permita sua interferência e também quando solicitada, deverá atuar na área da Segurança Pública, visando a relação de proteção da comunidade que irá servir, de acordo com a legislação vigente;

.....

5 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 3º

II - Secretário de Segurança e Cidadania;

III - Diretor do Departamento da Guarda Civil - Comandante;

IV - Chefe de Administração da Guarda Civil - Subcomandante;

V - Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil;

VI - Supervisor da Guarda Civil;

VII - Inspetor da Guarda Civil;

VIII - Guarda Classe Distinta;

IX - Guarda Classe Especial;

X - Guarda 1^a Classe;

XI - Guarda 2^a Classe;

XII - Guarda 3^a Classe;" (NR)

.....

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"Art. 3º

.....

XIII - Guarda 4^a Classe.

Parágrafo único. Será denominado Guarda 4^a Classe o Guarda Civil que estiver em estágio probatório." (NR)

6 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 3º.....

I -

II - Chefe de Gabinete;

III - Diretor da Guarda Civil - Comandante;

IV - Chefe da Seção de Justiça e Disciplina - Sub-Comandante;

V - Supervisor da Guarda Civil;

VI - Inspetor Operacional Rondante da Guarda Civil;

VII - Guarda Classe Distinta;

VIII - Guarda Classe Especial;

IX - Guarda 1^a Classe;

X - Guarda 2^a Classe;

XI - Guarda 3^a Classe;

XII - Guarda Civil estagiário.

7 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - Diretoria do Departamento da Guarda Civil;

II - Administração da Guarda Civil;

III - Corregedoria da Guarda Civil;

IV - Divisão de Justiça e Disciplina do Município de Bertioga;

V - Divisão Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga;" (NR)

.....

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"Art. 4º

.....

VI - Supervisão; e

VII - Inspetoria.

..... " (NR)

8 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 4º

I - Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga;

II- Seção de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga.;

III- Coordenadoria Operacional da Guarda Civil do Município de

Bertioga.;

IV- Supervisor da Guarda Civil do Município de Bertioga;

V- Inspetor Operacional Rondante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

9 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º Inclui-se ao Capítulo I, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, os artigos 4º-A e 4º-B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º-A. As seguintes Funções Gratificadas para os cargos da Guarda Civil do Município de Bertioga serão reguladas por esta Lei, nas quantidades e requisitos a seguir descritos:

I - um (01) Supervisor; e

II - seis (06) Inspetores Operacionais Rondantes.

§ 1º O Supervisor receberá em parcela destacada a gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.

§ 2º Os Inspetores Operacionais Rondantes receberão em parcela destacada a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.

§ 3º As gratificações serão percebidas, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo".

"Art. 4º-B. Serão escolhidos livremente pelo Prefeito, dentre os Guardas Civis Municipais efetivos, que estejam em bom comportamento e que tenham cumprido o estágio probatório.

Parágrafo único. A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de Supervisor ou Inspetor Operacional Rodante não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo."

10 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 5º.

.....

**VII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções determinadas pelo Secretário de Segurança e Cidadania do Município de Bertioga."
(NR)**

11 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 5º.....

.....

VII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções determinadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito do Município.

12 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Seção II

Chefe de Administração da Guarda Civil do Município

"Art. 5º-A. Compete ao Chefe de Administração da Guarda Civil do Município, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

I - substituir o Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, em seus impedimentos;

II - coordenar os serviços de apoio administrativo ao comando da Guarda Civil;

III - realizar os serviços necessários para aquisição e manutenção de bens e serviços da Guarda Civil;

IV - coordenar o fluxo de processos em andamento na Guarda Civil;

V - coordenar o fluxo de documentos próprios da Guarda Civil;

VI - coordenar reuniões de sua competência da Guarda Civil;

VII - orientar e supervisionar a divulgação de informações e notícias da Guarda civil; e

VIII - executar os serviços administrativos de controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas competências." (NR)

13 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Seção III

Chefe de Corregedoria e Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina

"Art. 6º Compete ao Chefe de Corregedoria da Guarda Civil do Município de Bertioga, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019/19:

I - promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos agentes da Guarda Civil, seguindo os procedimentos do Código de Ética da corporação;

II - orientar o cumprimento das leis e regulamentos pelos agentes da Guarda Civil do Município;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de agentes da Guarda Civil do Município;

.....

Parágrafo único. Em situações de transgressões disciplinares que exijam imediata providência devido ao estado de flagrância, o Chefe de Corregedoria terá ascendência sobre todos os Guardas Civis, independente da função ou cargo de confiança que ocupe." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"Art. 6º

.....

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, o encaminhamento do Guarda Civil aos serviços social e de saúde mental, quando possível e necessário;

VI - colher as informações, no interesse da administração, sobre os agentes da Guarda Civil do Município;

VII - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências de natureza policial envolvendo os agentes da Guarda Civil, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atribuições do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil;

XI - realizar diligências para apurações de infrações disciplinares;

XII - atender às ocorrências de natureza disciplinar atribuídas aos agentes da Guarda Civil do Município;

XIII - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; e

XIV - cumprir outras atribuições previstas em lei ou regulamentos." (NR)

14 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Seção II

Chefe da Seção de Justiça e Disciplina

Art. 6º. Compete ao Chefe da Seção de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga:

I - elaborar procedimentos pertinentes às transgressões disciplinares cometidas por componentes da corporação, mediante determinação do comandante;

II - realizar diligências, levantamentos, investigações para a apuração dos fatos;

III - Executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

Parágrafo Único. A Seção de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga, estará subordinada diretamente ao Comandante da Guarda Civil.

.....

Parágrafo Único. A Seção de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga, estará subordinada diretamente ao Comandante da Guarda Civil.

15 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"Art. 6º-A. Compete ao Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga:

I - substituir o Chefe de Corregedoria nos seus impedimentos legais para assegurar a continuidade da regular apuração disciplinar de acordo com o Código de Ética da corporação;

II - elaborar procedimentos pertinentes em casos de transgressões disciplinares cometidas por componentes da corporação, mediante determinação legal de autoridade competente;

III - auxiliar a Corregedoria da Guarda Civil a realizar diligências, levantamentos e investigações para a apuração preliminar dos fatos;

IV - determinar a todos os seus subordinados a execução das tarefas especiais do órgão;

V - levar ao conhecimento da Corregedoria as alterações dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho; e

VI - cumprir outras atribuições previstas em lei e regulamentos referentes às atividades disciplinares.

Parágrafo único. A Divisão de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga estará subordinada diretamente à Corregedoria da Guarda Civil." (NR)

16 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Seção IV

Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil

"Art. 7º Compete ao Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

I - coordenar os trabalhos operacionais da Guarda Civil;

II - levar ao conhecimento do Chefe de Administração da Guarda Civil as informações colhidas dos plantões e da supervisão;

III - coordenar as operações da Guarda Civil bem como a elaboração de seus relatórios;

IV - coordenar as atividades de manutenção preventivas e corretivas das viaturas da Guarda Civil; e

V - executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

VI - (Revogado).

VII - (Revogado).

VIII - (Revogado).

IX - (Revogado).(NR)"

.....

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

a) incisos VI, VII, VIII e IX do art. 7º,

.....

17 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Seção III

Coordenador Operacional da Guarda Civil

Art. 7º. Compete ao Coordenador Operacional da Guarda Civil:

I - sub-comandar a Guarda Civil do Município de Bertioga;

II - substituir o Comandante em seus impedimentos legais;

III - cumprir e fazer cumprir toda Legislação vigente e ordens determinadas pelo Prefeito do Município, Chefe de Gabinete e Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga;

IV- levar diariamente ao Comandante da Guarda Civil de Bertioga, as ocorrências de serviço, bem como atendê-lo quando solicitado;

V - coordenar as Rondas, Chefias, Operações e Blitz;

VI - coordenar todos os Inspetores Operacionais Rondantes;

VII- acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VII - executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

18 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Seção V

Supervisor da Guarda Civil

"Art. 8º Compete ao Supervisor da Guarda Civil:

I - elaborar a escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II - realizar o controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III - manter o controle dos prontuários dos Guardas Civis;

IV - manter os Guardas Civis, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;

V - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VI - elaborar estatísticas de dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

VII - coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais; e

VIII - coordenar operações;

....."**(NR)**

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"Art. 8º

.....

IX - executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil."(NR)****

19 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Seção IV

Supervisor da Guarda Civil

"Art. 7º Compete ao Supervisor da Guarda Civil:

- I - responsabilizar-se pela escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;**
- II - responsabilizar-se pelo controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;**
- III - manter o controle dos prontuários dos Guardas Civis Municipais;**
- IV - manter os Guardas Civis Municipais, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;**
- V - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;**
- VI - elaborar todas as estatísticas e dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;**
- VII - coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais Rondantes;**
- VIII - coordenar operações; e**
- IX - executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.**

20 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Seção IV

Supervisor da Guarda Civil

Art. 8º. Compete ao Supervisor da Guarda Civil:

I - escalar e proceder administrativamente junto ao efetivo da Guarda Civil do Município de Bertioga;

II- fazer e se responsabilizar pelo controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III- manter o controle rigoroso dos prontuários dos Guardas Civis Municipais;

IV- manter os Guardas Civis Municipais, técnica e fisicamente, preparados e também manter o controle das instruções ministradas;

V- solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo;

VI - executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da

Guarda Civil do Município de Bertioga;

21 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

Seção VI

Inspetor da Guarda Civil

"Art. 8º-A. Compete ao Inspetor da Guarda Civil:

I - administrar a fração de efetivo sob o seu comando;

II - fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil;

III - acompanhar diretamente as ocorrências de natureza policial atendidas pela Guarda Civil;

IV - exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V - fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do agente da guarda civil, inclusive material bélico;

VI - levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil; e

VIII - desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores." (NR)

22 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Seção VII

Das Atribuições dos Guardas Civis

"Art. 9º São atribuições comuns dos Guardas Civis do Município de Bertioga:" (NR)

.....

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"Art. 9º

I - o exercício do poder de polícia contra as ilicitudes na ocupação dos bens públicos, dominiais, especiais e de uso comum do povo;

II - conservação do material e do local de trabalho colocado à sua disposição informando ao superior irregularidade ou fato importante;

III - acatar as ordens legais recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e aos demais membros da Guarda Civil do Município o devido respeito;

IV - deter em flagrante delito nos casos previstos em legislação vigente e conduzi-lo à presença da autoridade policial local;

V - participar dos cursos e demais eventos voltados à formação ou aperfeiçoamentos obrigatórios, constantes do plano de instrução anual;

VI - fazer uso de meios de comunicação e informação através de rádios, telefones, relatórios e outros meios para ensejar a tomada de medidas oportunas;

VII - levar ao conhecimento de seu superior imediato alteração de conduta e disciplina de membros da corporação, bem como as condições de trabalho;

VIII - ajudar no combate a incêndios, valendo-se de água e produtos químicos e lançando mão de outros meios, para evitar a propagação do sinistro;

IX - VETADO

X - exercer a vigilância e fiscalização das áreas de matas, rios, praias, mar, existentes no Município, através de patrulha ambiental, que fará a proteção municipal e ambiental por meio de proteção a cavalo, proteção com cães, motorizada, com embarcações, a pé, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação e informação: rádio, telefone, relatórios e outros meios, para ensejar a tomada de medidas oportunas; e

XI - dirigir viaturas.

§ 1º Em casos excepcionais, de necessidade justificada, a critério do superior hierárquico, o Guarda Civil 4ª Classe, ainda que em curso de formação, poderá dirigir viaturas.

§ 2º O Guarda Civil 4ª Classe auxiliará os componentes efetivos da corporação na

execução das atividades regulamentares.

§ 3º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 3º Classe:

I - orientação e auxílio dos Guardas Civis em estágio probatório;

II - exercer atividade de patrulhamento nas áreas de atuação da Guarda Civil;

III - realizar rondas preventivas nos próprios municipais e nas vias e logradouros públicos conforme plano de segurança municipal ou atos normativos diversos;

IV - realizar orientação e fiscalização de trânsito;

V - dar desfecho às ocorrências de sua responsabilidade, orientando ou apresentando aos superiores hierárquicos, órgãos ou às autoridades competentes, conforme complexidade;

VI - integrar equipes operacionais especiais;

VII- auxiliar na promoção dos trabalhos sócio instrutivos da Guarda Civil; e

VIII - prestar auxílio às classes hierárquicas superiores.

§ 4º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 2º Classe:

I - integrar equipe de gerenciamento costeiro;

II - executar o controle do almoxarifado de material comum da Guarda Civil;

III - uso de arma longa ou calibre diferenciado da Corporação; e

IV - orientação, auxílio às classes hierárquicas subordinadas;

§ 5º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 1ª Classe:

I - zelar pela conservação e organização do almoxarifado de material bélico - paiol da Guarda Civil;

II - realizar ações de prevenção e de manutenção secundária do armamento da Guarda Civil; e

III - orientar e auxiliar as classes hierárquicas subordinadas; e

§ 6º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de Classe Especial:

I - auxiliar na execução de projetos de integração com os membros da corporação;

II - realizar instruções de tiro;

III - supervisionar estande de tiro e outros locais de treinamento;

IV - auxiliar seus superiores no planejamento e execução de operações especiais e demais serviços;

V - auxiliar o comando funcional da Guarda Civil e o Secretário de Segurança e Cidadania ou quem por eles indicados para tanto, nos assuntos de cunho profissional, operacionais, institucionais e de políticas públicas de segurança e cidadania;

VI - realizar trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, coletando e oferecendo informações que deem subsídios para verificação do cumprimento das metas estabelecidas e dos projetos do Plano de Governo; e

VII - orientar e auxiliar as classes hierárquicas subordinadas;

§ 7º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de Classe Distinta:

I - auxiliar e realizar atividades correcionais de orientação do efetivo de serviço;

II - auxiliar e fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento da corporação;

III - quando solicitado, acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil do Município de Bertioga;

IV - auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e da Secretaria de Segurança e Cidadania na elaboração e cumprimento de objetivos e metas;

V - auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e da Secretaria de Segurança e Cidadania na elaboração e interpretação de leis, decretos, normas, portarias, circulares, regulamentos e instruções de interesse da segurança municipal;

VI - auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e ao Secretário de Segurança e Cidadania no desempenho de suas atribuições, em especial na concepção e execução de projetos relacionados a assuntos que subsidiem a elaboração de ações da Secretaria de Segurança e Cidadania e da Guarda Civil; e

VII - substituir superiores funcionais em seus impedimentos legais.

§ 8º De acordo com a necessidade da administração poderão ser criados e extinguidos grupamentos de apoio a outros órgãos, afim de garantir os serviços correlatos, ficando os Guardas Civis vinculados operacionalmente ao órgão apoiado e administrativa e

disciplinarmente à Diretoria do Departamento da Guarda Civil e sua Corregedoria."
(NR)

23 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

"Art. 8º (9º) Compete ao Inspetor Operacional Rondante da Guarda Civil:

- I - realizar rondas periódicas nos postos de serviço da Guarda Civil;**
- II - fiscalizar a pontualidade e adequada postura do Guarda Civil em serviço;**
- III - fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento em serviço;**
- IV - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;**
- V - levar ao conhecimento do comando toda alteração de conduta e disciplina dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;**
- VI - acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;**
- VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil; e**
- VIII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos."**

24 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Seção V

Inspetor Operacional Rondante

Art. 9º. Compete ao Inspetor Operacional Rondante, cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos, isto é, além da atribuições legais.

25 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Seção VII

Das Atribuições dos Guardas Civis

.....

"Art. 10. (Revogado)." (NR).....

.....

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

- a).....
- b) art. 10;
-

26 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Seção VI

Guardas Classes Distintas, Guardas de Classes Especiais, Guardas de 1ª Classe, Guardas de 2ª Classe, Guardas de 3ª Classe e Guardas Civis Estagiários

Art. 10. Compete aos Guardas Classes Distintas, Guardas de Classes Especiais, Guardas de 1ª Classe, Guardas de 2ª Classe, Guardas de 3ª Classe e Guardas Civis estagiários:

I - coibir nas praias do município, práticas esportivas não autorizadas ou em locais e horários proibidos, de acordo com a lei;

II - impedir o tráfego de bicicletas e veículos afins, nas calçadas e vielas internas dos jardins das praias;

III - fazer o controle de ônibus de turistas de um dia bem como outros veículos de transportes coletivos para que não estacionem fora de local permitido, conforme estabelece a Legislação do Município;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos, isto é, além das atribuições legais;

V- dirigir veículos, carros, motos, bicicletas, patinetes e outros;

VI - pontualidade e assiduidade;

VII - conservação do material de trabalho colocado à sua disposição;

VIII - acatar as ordens recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e colegas o devido respeito;

XIX - tratar com urbanidade o público em geral, orientando-o quando necessário;

X - jamais se ausentar do serviço para o qual for designado, enquanto não termine seu trabalho;

XI - o exercício do Poder de Polícia contra as ilícitudes praticadas pelos flanelinhas na ocupação e exploração dos bens públicos do uso comum do povo;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

27 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Seção VII

Das Atribuições dos Guardas Civis

.....

"Art. 11. (Revogado)." (NR)

.....

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

.....

c) art. 11;

.....

28 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 11. Além das atribuições mencionados nos artigos anteriores, os guardas civis possuem as seguintes competências:

I - exercer a vigilância e fiscalização das áreas de matas, rios, praias, mar, existentes no Município, através de patrulha ambiental, formada por guardas municipais, os quais pertencerão a Guarda Civil do Município de Bertioga, a qual fará a proteção municipal e ambiental por meio de proteção a cavalo, proteção com cães, motorizada e a pé, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação e informação: rádio, telefone, relatórios e outros meios, para ensejar a tomada de medidas oportunas;

II - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, as seguintes irregularidades: desmatamentos, a prática da caça, o estado dos bueiros, aceiros, esgotos, canais e obras afins;

III - podendo participar do combate a incêndios, valendo-se de água e produtos químicos, abrindo aceiros e lançando mão de outros meios, para evitar a propagação do sinistro;

IV - desimpedir estradas e outras vias de circulação, removendo árvores e outros obstáculos, para possibilitar o livre trânsito de pessoas e veículos, para

evitar acidentes e interrupções do tráfego.

29 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 12. VETADO

.....

§ 3º (Revogado).

.....

§ 6º O Guarda Civil do Município de Bertioga deverá deter em flagrante delito nos casos previstos na legislação processual penal vigente, e logo após, conduzir o detido à presença da autoridade policial local.

§ 7º São equipamentos da Guarda Civil, além de outros:

I - uniformes completos; e

II - colete antibalístico e tático." (NR)

"Art. 12.

§ 7º

.....

III - tonfa, cassetete de borracha, bastão retrátil;

IV - algema de metal;

V - armamento de menor potencial ofensivo como eletro condutor e químico;

VI - arma de fogo e munições;

VII - viaturas; e

VIII - outros equipamentos capazes de auxiliar no desempenho das funções."(NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

.....
d) § 3º do art. 12;

.....
30 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 12. A Guarda Civil, será comandada por pessoa de livre escolha do Prefeito, o qual responderá pela Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga, cargo este, que exigirá no mínimo 4 (quatro) anos de experiência como graduado, oficial ou chefia nas polícias civis e militares, como também, no comando de guarda municipal.

.....
§3º. Somente a critério do Executivo, devidamente treinada e obedecendo as legislações estadual e federal, a Guarda Civil poderá trabalhar armada;

.....
§6º. O Guarda Civil do Município de Bertioga, poderá prender em flagrante delito nos casos previstos na legislação processual penal vigente e logo após, conduzir o preso a presença da autoridade policial local.

§ 7 É equipamento da Guarda Civil:

I - cacete de borracha de cor preta para defesa pessoal; e,

II - algema de metal utilizada para casos de prisão em flagrante, nos termos do Código de Processo Penal, em casos de resistência a voz de prisão ou fuga.

31 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"Art. 13.

Paragrafo único: Para fins de ingresso na Guarda Civil de Bertioga é reservado 1/5 (um quinto) de vagas para o sexo feminino." (NR)

32 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Altura mínima vigente de 1,60 para os homens

33 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º. Fica revogado o inciso II, do art. 14, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, que trata sobre a reestruturação organizacional da Guarda do Município de Bertioga.

34 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL**

Seção I

Do Ingresso

.....

"Art. 14.

.....

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

III - ter, no mínimo, 1,65m de altura, descalço e descoberto, para homens, e no mínimo, 1,55m de altura, descalço e descoberto, para mulheres; (NR)

.....

V - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VI - estar quite com o Serviço Militar e obrigações eleitorais;

.....

VIII - ser aprovado nos exames de aptidão física, mental e psicológica, bem como no exame toxicológico, comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração.

.....

X - (Revogado).

XI - (Revogado)." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

.....

e) incisos X e XI do art. 14;

.....

35 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 14.

.

II - ser brasileiro, maior de 21 (vinte e um) anos;

III - ter no mínimo 1,70 de altura, descalço e descoberto;

.....

V - estar em gozo dos direitos políticos;

V - não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;

VI - estar quite com o Serviço Militar;

.....

VIII - ser aprovado nos exames de saúde comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração.

.....

X - exame oral acerca das disciplinas exigidas para o estágio probatório;

XI - investigação social.

36 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 16. O ingresso na corporação de Guardas Civis do Município de Bertioga e a carreira dar-se-ão sempre nas condições estabelecidas neste Estatuto, observados os requisitos constitucionais para o ingresso no serviço público." (NR)

37 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 16. A Guarda Civil do Município de Bertioga, terá carreira única.

A carreira de guardas civis do Município de Bertioga, e o ingresso na corporação, dar-se-á sempre nas condições estabelecidas neste capítulo, observados os requisitos constitucionais para o ingresso no serviço público.

38 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"**Art. 17.**

Parágrafo único. Os referidos servidores temporários desempenharão suas funções nos períodos pré-determinados e supervisionados por Guardas Civis efetivos." (NR)

39 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 17. Os servidores temporários contratados na forma da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, que prestarão serviços pela Guarda civil do Município de Bertioga, deverão se submeter a 50 (cinquenta) horas de instruções para o desempenho das atribuições de seu cargo, mencionadas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os referidos servidores temporários desempenharão suas funções no período pré-determinado utilizando-se de uniforme de verão e sempre supervisionados por Guardas Civis efetivos.

40 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 20. O estágio probatório do Guarda Civil do Município de Bertioga poderá ser realizado com carga horária na forma do artigo 18, desta Lei Complementar.

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado)." (NR)

.....
Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

.....
"Art. 20.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, os aprovados, serão empossados em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo, como Guardas Civis efetivos." (NR)

.....
Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

.....

g) incisos I, II e III, do art. 20;

.....

41 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 20. O estágio probatório do Guarda Civil Estagiário do Município de Bertioga será através de aulas teóricas e práticas, estágio supervisionado e serviços de proteção municipal, como ainda, fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as horas que ultrapassarem, serão pagas como extras e de acordo com a legislação vigente. A carga horária semanal mencionada, será sub- dividida em plantões de:

I - 12 (doze) horas de serviço com 36 (trinta e seis) horas de folga;

II - 08 (oito) horas de serviço com 16 (dezesseis) horas de folga;

III - 06 (seis) horas de serviço com 18 (dezoito) horas de folga.

42 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 21. O curso de formação da Guarda Civil de Bertioga será baseado na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP ou órgão que o substitua .

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado).

IV - (Revogado).

V - (Revogado).

VI - (Revogado).

VII - (Revogado).

VIII - (Revogado).

IX- (Revogado).

X - (Revogado).

XI - (Revogado).

XII - (Revogado).

XIII - (Revogado).

XIV - (Revogado).

XV - (Revogado).

XVI - (Revogado).

XVII - (Revogado).

XVIII - (Revogado).

XIX - (Revogado).

XX - (Revogado).

XXI - (Revogado).

XXII - (Revogado).

XXIII - (Revogado). (NR)

.....

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

.....

h) incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do art. 21; e

.....

43 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 21. Constarão do currículo do estágio as seguintes disciplinas:

I - Noções de Direito Penal;

II - Rondas ostensivas municipais de proteção;

III - Direitos Humanos;

IV - Defesa Pessoal;

V - Educação Física e condicionamento físico;

VI - Natação;

VII - Ordem Unida;

VIII - Primeiros socorros;

IX - Normas e regras de Trânsito;

XII - Meio Ambiente;

XIII - Cultura de Bertioga;

XIV - Processamento de dados;

XV - Código de Posturas Municipal;

XVI - Policiamento preventivo;

XVII - Lei Orgânica do Município;

XVIII - Técnica de Armamento não letal e com arma de fogo;

XVIV - Técnicas de proteção municipal;

XVV - Relações Públicas;

XVVI - Defesa Civil;

XVVII - Civismo;

XVVIII - Ética profissional.

44 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º. O artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Guarda Civil do Município de Bertioga utilizará uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho." (NR)

Art. 2º. O artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 1º e seus incisos I ao VII, bem como do § 2º, com as seguintes redações:

"Art. 22. (..)

§ 1º Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Civil, os uniformes são classificados em números:

- I - 01 (um) - Básico Operacional;**
- II - 02 (dois) - Operacional Ambiental;**
- III - 03 (três) - Operacional em Motocicleta;**
- IV - 04 (quatro) - Operacional de Trânsito;**
- V - 05 (cinco) - Operacional de Verão e Ciclista;**
- VI - 06 (seis) - Trabalho Administrativo; e**
- VII - 07 (sete) - Educação Física.**

§ 2º. A identificação visual e funcional será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo."

45 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 22. Ficam estabelecidas as cores azul marinho e branco, em tecido adequado de 1ª qualidade para confecção de uniforme.

46 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 23 e 24, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 12 de dezembro de 2002.

47 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 23. Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Civil, ficam divididos em números os vários conjuntos de uniforme da corporação a saber:

I - UNIFORME Nº 01, para solenidades (somente para oficiais):

- a) Túnica e calça azul marinho;**
- b) Camisa branca de mangas compridas;**
- c) Gravata azul marinho;**
- d) Quepe azul marinho;**
- e) Fiel amarelo;**
- f) Sapatos e meias pretas.**

II - UNIFORME Nº 02, para solenidades, desfiles e Guarda de Honra:

- a) Boina ou capacete azul marinho, com o emblema da Guarda Civil em metal;**
- b) camisa branca de manga curta com 02 bolsos, platina nos ombros, divisas nos antebraços, brasão do Município bordado no bolso esquerdo e emblema da Guarda Municipal bordado no braço esquerdo, gola, punho e lapela nos bolsos na cor azul frança e fiel;**
- c) Calça azul;**
- d) Saia-calça azul;**
- e) Coturno de couro preto com meias pretas;**
- f) Sapato preto feminino com meias pretas;**
- g) Cinturão de couro preto completo;**

III - UNIFORME Nº 03 - para uso no trabalho diário:

- a) Boina preta com o emblema da Guarda Civil em metal;**
- b) Camisa azul marinho de manga curta com dois bolsos, platina nos ombros, divisas nos braços, placa de identificação em metal com o brasão da Guarda Civil e registro funcional gravado no bolso esquerdo, a qual ficará sobre o bolso esquerdo, bandeira do Município bordada no braço direito, emblema da Guarda Civil bordado no braço esquerdo e fiel no braço direito;**
- c) Calça azul marinho;**

- d) Saia-calça azul até os joelhos;**
- e) Sapato preto feminino com meia preta;**
- f) Coturno preto com meia preta;**
- g) Cinturão de couro preto completo.**

IV - UNIFORME Nº 04 - Para uso em época de verão:

- a) Boina, capacete e bibico azul marinho com o emblema da Guarda Civil em metal;**
- b) Camisa azul marinho de mangas curtas, com 02 bolsos; emblema da GCM de Bertioga bordado no braço esquerdo, placa de identificação em metal com brasão da GCM e registro funcional gravado, a qual ficará sobre o bolso esquerdo, a bandeira do Município bordada no braço direito, quando Comandante, Sub-Comandante, Supervisor e Inspetores as insígneas virão sobre as platinas, as quais ficam sobre os ombros; as divisas nos braços, emblema da Guarda Civil bordado no braço esquerdo, como também o fiel, emblema da Bandeira do Município de Bertioga no braço direito;**
- c) Bermuda azul;**
- d) Meias brancas;**
- e) Tênis branco;**
- f) Cinto azul;**
- g) Cinturão de couro completo;**
- h) Porta-cacetete e cacete de borracha.**
- i) Porta algemas e algemas.**

V - UNIFORME Nº 05 - Para uso em educação física:

- a) Calção azul;**
- b) Camisa regata branca e lisa, com dístico da Guarda Civil do lado esquerdo do peito;**
- c) Tênis azul;**
- d) Meia azul.**

VI - UNIFORME Nº 06 - Para representações esportivas:

- a) Agasalho azul de manga comprida com listras azul celeste nos braços e punhos e emblema da Guarda Civil bordado nas costas;**
- b) Camisa branca lisa ou com gola olímpica;**
- c) Tênis branco;**
- d) Meia azul.**

Parágrafo Único. Nos uniformes referentes aos incisos I, II e III, poderão ser acrescidos japona ou jaqueta e capa de chuva na cor azul.

Seção VI

Das Insígnias, Emblemas, Brasões e Condecorações

Art. 24. As Insígnias, Divisas, Emblemas, Breves, Brasões, Distintivos, Medalhas, Condecorações e Dísticos, a seguir:

I - o distintivo das coberturas "quepe, boina, capacete, palamole, bibico e outros" da Guarda Civil do Município de Bertioga, serão sempre em metal, o qual será composto de:

a - dois ramos de café em metal cor dourado que ficarão nas laterais;

b - Um leão de frente em metal dourado, que ficará no centro do distintivo o qual ficará ladeado por um triângulo em vermelho e virado para baixo.

c - Na parte superior do distintivo: será gravado Guarda Civil e na parte inferior Município de Bertioga.

d - Distintivo:



II - As insígnias do comandante, subcomandante, supervisor e

inspetores da Guarda Civil do Município serão usadas:

a - Nas golas e colarinhos;

b - Nas platinas;

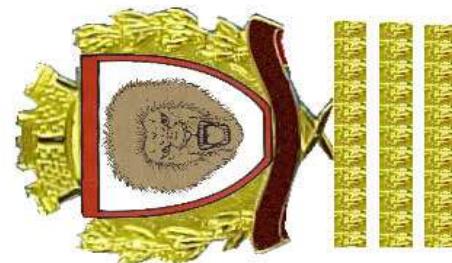
c - Nos bibicos.

III - As insígnias serão as seguintes:

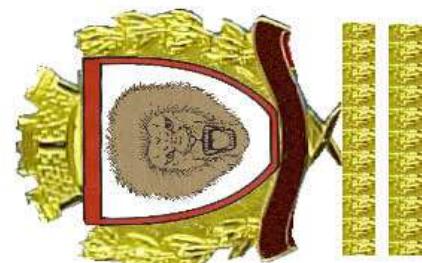
a - Comandante



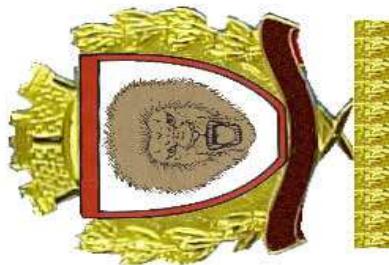
b - Subcomandante



c- Supervisor



d - Inspetor Operacional Rondante.



III - As divisas dos Guardas Municipais Classe Distinta, Classe Especial, 1^a Classe, 2^a Classe e 3^a Classe serão sempre colocadas e expostas em amarelo nos braços, divisas estas que irão a seguir:

a - Classe Distinta;



b - Classe Especial;



c - 1^a Classe;



d - 2^a Classe;



e - 3^a Classe.



IV - Os quepes do Comandante, subcomandante, supervisor e inspetores terão jogular amarelo e dos demais guardas jogular preto.

V - A aba do quepe do Comandante terá dois ramos de café em cor amarela.

VI - A placa de identificação do Guarda Civil do Município de Bertioga será sempre em metal que será composta com o brasão da Guarda Civil e o registro funcional gravado, placa esta que irá sobre o bolso esquerdo, sendo que somente aos oficiais comandante, subcomandante, supervisor e inspetores, terão o nome na parte inferior da placa. A placa dos oficiais terá fundo dourado e dos demais guardas civis em cor prateada. Na parte superior da placa será gravado "Guarda Civil".

a - Placa de Identificação dos Oficiais Comandante, subcomandante, supervisor e inspetores da Guarda Civil do Município de Bertioga:



b - Placa de identificação dos Guardas Civis, Classe Distinta, Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e Guarda Civil Estagiário:



VII - Todo uniforme, terá bordado no braço esquerdo, o emblema da Guarda Civil do Município de Bertioga.

VIII - Todo uniforme terá bordado no braço direito, a bandeira do Município de Bertioga.

IX - Todo uniforme, terá sobre o bolso direito uma placa identificadora do componente da Guarda Civil, sendo que, a placa do comandante, subcomandante, supervisor e inspetores será em metal dourado e a placa dos Guardas Civis: Classe distinta, classe especial, 1^a classe, 2^a classe, 3^a classe e guarda civil estagiário.

X - O uniforme do Comandante terá um brevê em metal sobre o bolso direito, brevê este em forma de triângulo e ao seu centro o brasão da Guarda Civil como posto o Comandante.

XI - Nas lapelas das túnicas, e quando oficiais, um brasão de metal em dourado do emblema da Guarda Civil - quanto aos demais guardas o brasão se dá em cor prateada.

48 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Seção VIII Das Promoções

"Art. 26.

I - Guardas Civis 4^a Classe;"

..... " (NR)

49 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 26.....

I - Guardas Civis Estagiários;

.....

50 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 27.....

.....

II -

.....

f) (Revogado)." (NR)

III - VETADO

51 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 27.

I

II.....

a).....;

b);

c)

d)

e)

f) tempo de serviço;

52 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 28. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento na proporção de 01 (um) para 01 (um), de forma que o número de vagas oferecidas seja de 50% (cinquenta por cento) por antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, de forma alternada.

I - No caso de apenas uma vaga ofertada, prevalecerá o critério por antiguidade uma vez e o de merecimento na próxima oportunidade, e assim, sucessivamente." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

.....

"Art. 28.

.....

II - Quando o número de inscritos não atingir a taxa de vagas disponíveis da classe pretendida, será dispensada a paridade de antiguidade e merecimento." (NR)

53 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 28. Os critérios para promoções serão os de antigüidade e merecimento, na promoção de 01 (um) para 01 (um), ou seja, o número de vagas oferecidas serão preenchidas em 50% (cinquenta por cento) por antigüidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento.

I - No caso de apenas uma vaga, prevalecerá o critério por antigüidade.

54 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 29. Para dirigir o procedimento de promoção será formada uma Comissão de Promoções da Guarda Civil - COPP-GC, composta por 03 (três) agentes efetivos que não estejam concorrendo direta ou indiretamente às vagas em questão da Guarda Civil de Bertioga." (NR)

.....

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a

vigorar acrescida das seguintes redações:

.....

"Art. 29.

§ 1º Os membros da Comissão de Promoções deverão receber adicional por participação em órgão de deliberação coletiva de 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento inicial do Nível 10-A.

I - Os membros da Comissão de Promoções serão nomeados através de portaria.

§ 2º A Comissão terá como secretário 01 (um) de seus membros;

§ 3º Não poderá ser membro de comissão:

a) pessoa que não seja da carreira exclusiva da Guarda Civil de Bertioga;

b) que esteja na classificação comportamental insuficiente ou inferior;

c) que esteja sendo processado disciplinarmente; e

d) cônjuge, companheiro ou parente do candidato à vaga, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

§ 4º A Comissão de Promoções da Guarda Civil deverá analisar os seguintes requisitos contabilizados na classe hierárquica atual do candidato:

I - comportamento;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - desempenho individual; e

V - antiguidade.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil encaminhará à Comissão de Promoções da Guarda Civil formulário de avaliação preenchido quanto ao quesito de comportamento.

§ 6º A Comissão de Promoções da Guarda Civil - COPP-GC deverá preencher o formulário de avaliação do Guarda, quanto aos quesitos de pontualidade e assiduidade, utilizando os documentos oficiais a serem fornecidos pelo órgão administrativo de recursos humanos." (NR)

55 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 29. O processo de promoção da Guarda Civil será feito por comissão específica nomeada através de Decreto.

56 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 30. Por ser o serviço da Guarda Civil de natureza singular de corporação armada pautada na hierarquia e disciplina própria, é vedada a lotação de pessoas ou servidores diversos daqueles da carreira exclusiva da Guarda Civil de Bertioga em seus quadros, sendo incompatíveis os regulamentos da corporação para com os demais servidores públicos". (NR)

57 (Janela-flutuante - Janela-flutuante)

Art. 30. Deverão estar lotados na Guarda Civil, no mínimo, 02 servidores públicos, sejam eles auxiliares de escritório, escriturários, técnicos assistentes, oficiais de administração ou técnicos auxiliares, que ficarão encarregados de executar todo o serviço administrativo naquela Diretoria.